

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 2/2008 號法律

重組保安部隊及保安部門職程

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 修改學歷要求

一、訂定澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取制度的第 6/2002 號法律第三條第一款（一）項修改如下：

“（一）投考保安學員普通培訓課程者，須具備高中畢業學歷；投考保安學員特別培訓課程者，須具備高等教育學歷；”

二、訂定獄警隊伍職程人員通則的第 7/2006 號法律第十一條第一款（二）項修改如下：

“（二）進入警員職級須具備高中畢業學歷，進入副警長職級須具備高等教育學歷；”

第二條 設立職位或職級

一、統一治安警察局和消防局的男性與女性職程的第 2/2005 號法律第一條第三款修改如下：

“三、基礎職程的進程按下列職位為之：

（一）普通職程：

（1）警長；

（2）副警長；

（3）首席警員；

（4）一等警員；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2008

Reestruturação de carreiras nas Forças e Serviços de Segurança

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Alteração das habilitações académicas

1. A alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 6/2002 que define o regime de admissão ao Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau passa a ter a seguinte redacção:

«1) Estar habilitado com o ensino secundário complementar, quando se tratar de candidatura ao CFI Normal, ou com curso superior, quando se tratar de candidatura ao CFI Especial;»

2. A alínea 2) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2006 que estabelece o estatuto do pessoal da carreira do Corpo de Guardas Prisionais (CGP) passa a ter a seguinte redacção:

«1) Estar habilitado com o ensino secundário complementar para o ingresso na categoria de guarda ou com curso superior para o ingresso na categoria de subchefe;»

Artigo 2.º

Criação de postos ou categorias

1. O n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2005 que unifica as carreiras masculina e feminina do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e do Corpo de Bombeiros (CB) passa a ter a seguinte redacção:

«3. A carreira de base desenvolve-se pelos seguintes postos:

1) Carreira ordinária:

(1) Chefe;

(2) Subchefe;

(3) Guarda principal;

(4) Guarda de primeira;

(5) 警員。

(5) *Guarda.*

(二) 專業職程：

2) *Carreira de especialistas:*

(1) 音樂：

(1) *Músicos:*

i) 音樂警長；

i) *Chefe músico;*

ii) 音樂副警長；

ii) *Subchefe músico;*

iii) 音樂首席警員；

iii) *Guarda principal músico;*

iv) 音樂一等警員；

iv) *Guarda de primeira músico;*

v) 音樂警員。

v) *Guarda músico.*

(2) 無線電：

(2) *Radiomontadores:*

i) 無線電警長；

i) *Chefe radiomontador;*

ii) 無線電副警長；

ii) *Subchefe radiomontador;*

iii) 無線電首席警員；

iii) *Guarda principal radiomontador;*

iv) 無線電一等警員；

iv) *Guarda de primeira radiomontador;*

v) 無線電警員。

v) *Guarda radiomontador.*

(3) 機械：

(3) *Mecânicos:*

i) 機械警長；

i) *Chefe mecânico;*

ii) 機械副警長；

ii) *Subchefe mecânico;*

iii) 機械首席警員；

iii) *Guarda principal mecânico;*

iv) 機械一等警員；

iv) *Guarda de primeira mecânico;*

v) 機械警員。”

v) *Guarda mecânico.»*

二、第2/2005號法律第二條第三款修改如下：

“三、基礎職程的進程按下列職位為之：

2. O n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005 passa a ter a seguinte redacção:

«3. A carreira de base desenvolve-se pelos seguintes postos:

(一) 消防區長；

1) *Chefe;*

(二) 副消防區長；

2) *Subchefe;*

(三) 首席消防員；

3) *Bombeiro principal;*

(四) 一等消防員；

4) *Bombeiro de primeira;*

(五) 消防員。”

5) *Bombeiro.»*

三、第7/2006號法律第八條修改如下：

3. O artigo 8.º da Lei n.º 7/2006 passa a ter a seguinte redacção:

“獄警隊伍職程的進程按下列職級為之：

«A carreira do CGP desenvolve-se pelas seguintes categorias:

(一) 總警司；

1) *Comissário-chefe;*

(二) 警司；

(三) 警長；

(四) 副警長；

(五) 首席警員；

(六) 一等警員；

(七) 警員。”

四、制定海關關員的職程、職位及報酬制度大綱的第3/2003號法律第四條第二款及第三款修改如下：

“二、一般基礎職程的進程按下列職級為之：

(一) 關務督察；

(二) 副關務督察；

(三) 首席關員；

(四) 一等關員；

(五) 關員。

三、專業職程的進程按下列職級為之：

(一) 機械專業關務督察；

(二) 機械專業副關務督察；

(三) 機械專業首席關員；

(四) 機械專業一等關員；

(五) 機械專業關員。”

2) *Comissário;*

3) *Chefe;*

4) *Subchefe;*

5) *Guarda principal;*

6) *Guarda de primeira;*

7) *Guarda.»*

4. Os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2003 que define as bases do regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário passam a ter a seguinte redacção:

«2. A carreira geral de base desenvolve-se pelas seguintes categorias:

1) *Inspector alfandegário;*

2) *Subinspector alfandegário;*

3) *Verificador principal alfandegário;*

4) *Verificador de primeira alfandegário;*

5) *Verificador alfandegário.*

3. A carreira de especialistas desenvolve-se pelas seguintes categorias:

1) *Inspector alfandegário mecânico;*

2) *Subinspector alfandegário mecânico;*

3) *Verificador principal alfandegário mecânico;*

4) *Verificador de primeira alfandegário mecânico;*

5) *Verificador alfandegário mecânico.»*

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho

O n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«1. A carreira de adjunto-técnico de criminalística desenvolve-se pelas categorias de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe, adjunto-técnico de criminalística principal, adjunto-técnico de criminalística especialista e adjunto-técnico de criminalística especialista principal a que correspondem os graus, índices e escalões constantes do Mapa V anexo à Lei n.º 2/2008.»

第三條

修改六月二十八日第26/99/M號法令

六月二十八日第26/99/M號法令第七條第一款修改如下：

“一、刑事技術輔導員職程分為二等刑事技術輔導員、一等刑事技術輔導員、首席刑事技術輔導員、專業刑事技術輔導員、首席專業刑事技術輔導員各職級，該等職級分別對應於作為第2/2008號法律附表五所載之職等、薪俸點及職階。”

第四條

調整職務內容

Artigo 4.º

Reajustamento de conteúdo funcional

1. O Anexo B a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e o Anexo C a que se refere o n.º 2 artigo

一、十二月十九日第7/94/M號法律第九條第二款所指的附件B，以及十二月三十日第66/94/M號法令核准並經第9/2004號

行政法規及第4/2006號法律修改的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第五十三條第二款所指的附件C，均由本法律的附件一替代。

二、第3/2003號法律第六條第一款及第二款修改如下：

“一、一般基礎職程內的海關關員，按相應的職位行使的一般職能為：

(一) [...] ;

(二) 首席關員、一等關員及關員——執行性質的職能。

二、專業職程內的海關關員，在其專業範圍內行使的一般職能為：

(一) [...] ;

(二) 機械專業首席關員、機械專業一等關員及機械專業關員——執行性質的職能。”

第五條

附表的替代

一、十二月三十日第66/94/M號法令核准並經第9/2004號行政法規及第4/2006號法律修改的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二十六條第一款所指的附件A，由本法律的附表一替代。

二、第7/2006號法律第八條所指的附表一，由本法律的附表二替代。

三、第3/2003號法律第五條第二款所指的附表二及第4/2006號法律第六條第二款所指的附表二，由本法律的附表三替代。

四、六月二十八日第26/99/M號法令第二條及第七條第一款所指的附表一及附表三，分別由本法律的附表四及附表五替代。

第六條

職位及職級的進程

高級職程的職位或職級的進程如下：

(一) 警務總長/消防總長/關務總長的職級具有兩個職階；

(二) 副警務總長/副消防總長/副關務總長，警司/一等消防區長/關務監督及副警司/副一等消防區長/副關務監督的職級具有三個職階。

53.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004 e pela Lei n.º 4/2006, são substituídos pelo Anexo I à presente lei.

2. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/2003 passam a ter a seguinte redacção:

«1. O pessoal alfandegário da carreira geral de base desempenha, de acordo com os respectivos cargos, as seguintes funções gerais:

1) [...];

2) O verificador principal alfandegário, o verificador de primeira alfandegário e o verificador alfandegário — funções de natureza executiva.

2. O pessoal alfandegário da carreira de especialistas desempenha, no âmbito da sua especialidade, as seguintes funções gerais:

1) [...];

2) O verificador principal alfandegário mecânico, o verificador de primeira alfandegário mecânico e o verificador alfandegário mecânico — funções de natureza executiva.»

Artigo 5.º

Substituição de mapas

1. O Anexo A a que se refere o n.º 1 do artigo 26.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004 e pela Lei n.º 4/2006, é substituído pelo Mapa I anexo à presente lei.

2. O Mapa I a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 7/2006 é substituído pelo Mapa II anexo à presente lei.

3. O Mapa II a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2003 e o Mapa II a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 4/2006 são substituídos pelo Mapa III anexo à presente lei.

4. Os Mapas I e III a que se referem o artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, são substituídos, respectivamente, pelos Mapas IV e V anexos à presente lei.

Artigo 6.º

Desenvolvimento dos postos e categorias

Os postos ou categorias das carreiras superiores desenvolvem-se:

1) intendente/chefe principal/intendente alfandegário, por dois escalões;

2) subintendente/chefe ajudante/subintendente alfandegário, comissário/chefe de primeira/comissário alfandegário e subcomissário/chefe assistente/subcomissário alfandegário, por três escalões.

第七條

薪俸

屬治安警察局及消防局職程、澳門監獄獄警隊伍職程、海關職程及司法警察局刑事偵查員職程的人員，分別有權按本法律的附表一、附表二、附表三及附表四所訂的職位或職級、職階和薪俸點收取薪俸。

第八條

晉升制度

一、治安警察局普通職程與專業職程的警員及一等警員、消防局消防員及一等消防員，分別可參加錄取就讀首席警員及首席消防員職位的晉升課程的開考，並適用經作出適當配合的十二月三十日第66/94/M號法令核准並經第9/2004號行政法規及第4/2006號法律修改的《澳門保安部隊軍事化人員通則》規定的警員晉升至高級警員、消防員晉升至高級消防員職位的制度。

二、海關關員及一等關員、機械專業關員及機械專業一等關員，分別可參加晉升至首席關員及機械專業首席關員職級的開考，並適用經作出適當配合的第3/2003號法律規定的晉升至高級關員及機械專業高級關員職級的制度。

三、澳門監獄獄警隊伍警員及一等警員，分別可參加晉升至首席警員職級的開考，並適用經作出適當配合的第7/2006號法律規定的晉升至一等警員職級的制度。

四、晉升至治安警察局普通職程與專業職程一等警員職位、消防局一等消防員職位、海關一等關員及機械專業一等關員職級、澳門監獄獄警隊伍一等警員職級，須符合下列要件並按年資處理：

- (一) 具有二十年實際服務時間；
- (二) 如屬受《澳門保安部隊軍事化人員通則》約束的人員，行為等級須被評為第一等級或以上；
- (三) 如屬受公職一般制度約束的人員，在最近一次的工作表現評核中須獲得“滿意”或更佳的評語。

五、晉升至治安警察局職程中的副警長、澳門監獄獄警隊伍職程中的副警長、消防局職程中的副消防區長、海關職程中的副關務督察的職位或職級的一般條件為分別在緊隨較低一級的職位或職級上已服務滿法律所要求的最少服務時間，但不影響其他條件的適用。

六、本條規定所指的人員出任獲晉升的職位或職級的第一職階。

Artigo 7.º

Vencimento

O pessoal das carreiras do CPSP, do CB, do CGP do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM) e dos SA e da carreira do pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária (PJ) afigure o vencimento correspondente aos postos ou categorias, escalões e índices fixados, respectivamente, nos Mapas I, II, III e IV anexos à presente lei.

Artigo 8.º

Regime de promoção

1. São admitidos ao concurso para o curso de promoção aos postos de guarda principal das carreiras ordinária e de especialistas do CPSP e de bombeiro principal do CB os guardas/bombeiros e os guardas de primeira/bombeiros de primeira, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, o regime previsto no EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004 e pela Lei n.º 4/2006, para a promoção de guarda a guarda-ajudante e de bombeiro a bombeiro-ajudante daquelas mesmas carreiras.

2. São admitidos ao concurso de acesso às categorias de verificador alfandegário principal e verificador principal alfandegário mecânico dos SA os verificadores alfandegários/verificadores alfandegários mecânicos e os verificadores de primeira alfandegários/verificadores de primeira alfandegários mecânicos, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, o regime previsto na Lei n.º 3/2003 para o acesso às categorias de verificador superior alfandegário e verificador superior alfandegário mecânico.

3. São admitidos ao concurso de acesso à categoria de guarda principal do CGP do EPM os guardas e os guardas de primeira, aplicando-se-lhes, com as devidas adaptações, o regime previsto na Lei n.º 7/2006 para o acesso à categoria de guarda de 1.ª classe.

4. A promoção aos postos ou categorias de guarda de primeira das carreiras ordinária e de especialistas do CPSP, de bombeiro de primeira do CB, de verificador de primeira alfandegário e verificador de primeira alfandegário mecânico dos SA e de guarda de primeira do CGP do EPM, efectua-se por antiguidade uma vez verificados os seguintes requisitos:

- 1) 20 anos de serviço efectivo;
- 2) Tratando-se de pessoal abrangido pelo regime do EMFSM, posicionamento na 1.ª classe de comportamento ou superior;
- 3) Tratando-se de pessoal abrangido pelo regime geral da função pública, possuir a última avaliação do desempenho classificada com a menção de «Satisfaz» ou superior.
- 5. Sem prejuízo dos demais requisitos aplicáveis, constitui condição geral de promoção aos postos ou categorias de subchefe das carreiras do CPSP, do CGP do EPM e do CB e de subinspetor alfandegário dos SA, a permanência pelo tempo mínimo legalmente previsto nos postos ou categorias imediatamente inferiores.
- 6. O pessoal abrangido pelo disposto neste artigo é posicionado no 1.º escalão do posto ou categoria para que é promovido.

第九條

主管人員的任用制度

在保安部隊及保安部門中應由屬治安警察局、消防局、海關本身編制的人員出任的廳長職位、處長職位或等同職位，必須按照一般法的規定，分別從警務總長/消防總長/關務總長及從副警務總長/副消防總長/副關務總長中選任。

第十條

撤銷司法警察局助理刑事偵查員職程

一、撤銷第4/2006號法律第六條第四款所指附表四所載的司法警察局助理刑事偵查員職程。

二、屬上款所指助理刑事偵查員職程的人員，轉入本法律附表四所載的刑事偵查員職程二等偵查員第一職階。

第十一條

撤銷司法警察局刑事技術鑑定員職程

一、撤銷六月二十八日第26/99/M號法令第八條第一款所指附表四所載的司法警察局刑事技術鑑定員職程。

二、屬上款所指刑事技術鑑定員職程的人員，按其原薪俸點轉入本法律附表五所載的刑事技術輔導員職程內相同薪俸點所屬的職級和職階；如無相應薪俸點的職級和職階，則轉入緊隨較高的薪俸點的職階。

第十二條

再培訓課程

第十條及第十一條所指的人員須於本法律生效後一年內修讀由補充法規規範的再培訓課程。

第二章 最後及過渡規定

第十三條

重新定職

一、屬第2/2005號法律第一條第三款所指治安警察局普通職程與專業職程的現役高級警員，以及屬該法律第二條第三款

Artigo 9.º

Regime de provimento para o pessoal de chefia

Os cargos de chefe de departamento e chefe de divisão ou equiparados que, no âmbito das forças e serviços de segurança, devam ser ocupados por pessoal dos quadros próprios do CPSP, do CB e dos SA, são providos, nos termos da lei geral, de entre intendentes/chefes principais/intendentes alfandegários e subintendentes/chefes-ajudantes/subintendentes alfandegários, respectivamente.

Artigo 10.º

Extinção da carreira de auxiliar de investigação criminal da PJ

1. É extinta a carreira de auxiliar de investigação criminal da PJ constante do Mapa IV a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 4/2006.

2. O pessoal da carreira de auxiliar de investigação criminal a que se refere o número anterior transita para o 1.º escalão da categoria de investigador de 2.ª classe da carreira do pessoal de investigação criminal constante do Mapa IV anexo à presente lei.

Artigo 11.º

Extinção da carreira de perito de criminalística da PJ

1. É extinta a carreira de perito de criminalística da PJ, constante do Mapa IV a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho.

2. O pessoal da carreira de perito de criminalística a que se refere o número anterior transita para categoria e escalão a que corresponda índice de vencimento igual ao de origem ou imediatamente superior, caso não haja coincidência, da carreira de adjunto-técnico de criminalística constante do Mapa V anexo à presente lei.

Artigo 12.º

Curso de reciclagem

O pessoal a que se referem os artigos 10.º e 11.º deve frequentar, obrigatoriamente, no prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, um curso de reciclagem a regulamentar por diploma complementar.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Reclassificação

1. Os guardas-ajudantes das carreiras ordinária e de especialistas do CPSP e os bombeiros-ajudantes da carreira de base do CB a que se referem, respectivamente, o n.º 3 do artigo 1.º

所指消防局基礎職程的現役高級消防員，分別獲重新定職為首席警員及首席消防員。

二、屬第3/2003號法律第四條所指海關基礎職程的現役高級關員及機械專業高級關員，分別獲重新定職為首席關員及機械專業首席關員。

三、屬第7/2006號法律第八條所指澳門監獄獄警隊伍職程的現役一等警員獲重新定職為首席警員。

第十四條

出任職階

一、為出任本法律新設的職階，僅計算在有關職位或職級上提供實際服務的時間，無須符合其他條件。

二、按照上條規定獲重新定職的人員轉入新職位或職級中與目前所屬職階相同的職階。

三、處於六月二十八日第26/99/M號法令附表一的第三職階一等督察，轉入本法律附表四所指的同一職級第二職階。

第十五條

服務時間的確認

為適用第八條第五款的規定，在治安警察局普通職程與專業職程的高級警員職級、消防局高級消防員職級、海關高級關員與機械專業高級關員職級及澳門監獄獄警隊伍職程一等警員職級所提供之服務的時間，均予計算。

第十六條

學歷要求

自本法律生效起的三年期間內，豁免入讀保安學員普通培訓課程者及入讀澳門監獄獄警隊伍獄警培訓課程者具有高中畢業學歷的要求，而現有的初中畢業的入職學歷要求予以維持。

第十七條

培訓及實習的報酬

一、澳門保安部隊高等學校開設的警官培訓課程的學員及在實習階段準警官的報酬，以及本法律所包括的學員及實習員的報酬，分別載於本法律附表一、附表二、附表三、附表四及附表五。

e o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, são reclassificados em guardas principais e bombeiros principais.

2. Os verificadores superiores alfandegários e verificadores superiores alfandegários mecânicos das carreiras de base dos SA, a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 3/2003, são reclassificados respectivamente em verificadores principais alfandegários e verificadores principais alfandegários mecânicos.

3. Os guardas de 1.ª classe da carreira do CGP do EPM, a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 7/2006, são reclassificados em guardas principais.

Artigo 14.º

Posicionamento nos escalões

1. Para efeitos de posicionamento nos novos escalões introduzidos pela presente lei, conta o tempo de serviço efectivo entretanto prestado no posto ou categoria, independentemente de quaisquer outras condições.

2. O pessoal reclassificado nos termos do artigo anterior transita para o novo posto ou categoria no escalão em que se encontra posicionado actualmente.

3. Os inspectores de 1.ª classe a que se refere o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, que se encontram posicionados no 3.º escalão, transitam para o 2.º escalão daquela categoria nos termos do Mapa IV anexo à presente lei.

Artigo 15.º

Reconhecimento de tempo de serviço

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º conta-se o tempo de serviço entretanto prestado nas categorias de guarda-ajudante da carreira ordinária e de especialistas do CPS, de bombeiro-ajudante do CB, de verificadores superiores alfandegários e verificadores superiores alfandegários mecânicos dos SA e de guarda de 1.ª classe da carreira do CGP do EPM.

Artigo 16.º

Habilidades académicas

É dispensada durante três anos, contados da entrada em vigor da presente lei, a conclusão do ensino secundário complementar para ingresso no CFI normal e no curso de formação para guarda do CGP, mantendo-se como habilitação académica de ingresso o ensino secundário geral.

Artigo 17.º

Remuneração da formação e estágio

1. A remuneração dos cadetes-alunos do Curso de Formação de Oficiais (CFO) ministrado na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e os aspirantes a oficial na fase de estágio, bem como dos formandos e estagiários das corporações e serviços abrangidos pela presente lei é a que consta dos respectivos Mapas I, II, III, IV e V anexos à presente lei.

二、隸屬保安部隊的人員按照經十二月三十日第66/94/M號法令核准並經第9/2004號行政法規及第4/2006號法律修改的《澳門保安部隊軍事化人員通則》規定，以一般委任方式就讀警官培訓課程，有權收取原職位的薪俸。

2. Vencem pelo posto de origem os cadetes-alunos e os aspirantes a oficial do CFO que, pertencendo às corporações das Forças de Segurança o frequentem em regime de comissão normal de serviço nos termos do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004 e pela Lei n.º 4/2006.

第十八條

廢止

廢止所有與本法律相抵觸的規定，尤其是：

- (一) 十二月十九日第7/94/M號法律第二十條；
- (二) 六月二十八日第26/99/M號法令第六條及第八條；
- (三) 第4/2006號法律第四條第二款及第六條。

Artigo 18.º

Revogações

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto na presente lei, nomeadamente:

- 1) O artigo 20.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro;
- 2) Os artigos 6.º e 8.º Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho;
- 3) O n.º 2 do artigo 4.º e artigo 6.º da Lei n.º 4/2006.

第十九條

生效

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes da presente lei produzem efeitos desde 1 de Julho de 2007.

Aprovada em 9 de Abril de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 11 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表一

(第2/2008號法律第五條第一款所指者)

治安警察局及消防局高級及基礎職程

職程	職位	薪俸點					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
高級職程	警務總長/消防總長	770	820	--	--	--	--
	副警務總長/副消防總長	700	720	750	--	--	--
	警司/一等消防區長	650	670	690	--	--	--
	副警司/副一等消防區長	540	570	600	--	--	--

職程	職位	薪俸點					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
治安警察局 基礎職程——普通及專業職程/ 消防局基礎職程	警長/消防區長	430	450	480	500	520	540
	副警長/副消防區長	380	390	400	420	--	--
	首席警員/首席消防員	340	350	360	370	--	--
	一等警員/一等消防員	300	310	320	330	--	--
	警員/消防員	260	270	280	290	--	--

警官培訓課程的學員：

- 1) 第一年——薪俸點250；
- 2) 第二年——薪俸點270；
- 3) 第三年——薪俸點290；
- 4) 第四年——薪俸點310；
- 5) 實習——薪俸點340。

保安學員培訓課程的學員：

- 1) 特別培訓課程——薪俸點260（學習及實習階段）；
- 2) 普通培訓課程——薪俸點220（學習及實習階段）。

Mapa I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008)
Carreiras superior e de base do CPSP e do CB

Carreira	Postos	Índice de vencimento					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Carreira superior	Intendente/Chefe principal	770	820	--	--	--	--
	Subintendente/Chefe-ajudante	700	720	750	--	--	--
	Comissário/Chefe de primeira	650	670	690	--	--	--
	Subcomissário/Chefe assistente	540	570	600	--	--	--
Carreira de base ordinária e de especialistas do CPSP/Carreira de base do CB	Chefe	430	450	480	500	520	540
	Subchefe	380	390	400	420	--	--
	Guarda principal/Bombeiro principal	340	350	360	370	--	--
	Guarda de primeira/Bombeiro de primeira	300	310	320	330	--	--
	Guarda/Bombeiro	260	270	280	290	--	--

Cadetes-alunos do CFO:

- 1) 1.º ano — índice 250;
- 2) 2.º ano — índice 270;
- 3) 3.º ano — índice 290;
- 4) 4.º ano — índice 310;
- 5) Estágio índice 340.

Instruendos do CFI:

- 1) Curso especial — índice 260 (todas as fases de instrução e estágio);
- 2) Curso normal — índice 220 (todas as fases de instrução e estágio).

附表二
(第2/2008號法律第五條第二款所指者)
澳門監獄獄警隊伍職程

職級	薪俸點			
	1. ^º	2. ^º	3. ^º	4. ^º
總警司	540	570	600	--
警司	510	520	530	--
警長	430	450	480	500
副警長	380	390	400	420
首席警員	340	350	360	370
一等警員	300	310	320	330
警員	260	270	280	290

進入副警長職級的培訓及實習——薪俸點260

進入警員職級的培訓及實習——薪俸點220

Mapa II

(a que se refere o n.^º 2 do artigo 5.^º da Lei n.^º 2/2008)
Carreira do CGP do EPM

Categoria	Índice de vencimento			
	1. ^º	2. ^º	3. ^º	4. ^º
Comissário-Chefe	540	570	600	--
Comissário	510	520	530	--
Chefe	430	450	480	500
Subchefe	380	390	400	420
Guarda Principal	340	350	360	370
Guarda de primeira	300	310	320	330
Guarda	260	270	280	290

Formação e estágio para ingresso na categoria de subchefe — índice 260

Formação e estágio para ingresso na categoria de guarda — índice 220

附表三
(第2/2008號法律第五條第三款所指者)
海關人員高級及基礎職程

職程	職級	薪俸點					
		1. ^º	2. ^º	3. ^º	4. ^º	5. ^º	6. ^º
高級職程	關務總長	770	820	--	--	--	--
	副關務總長	700	720	750	--	--	--
	關務監督	650	670	690	--	--	--
	副關務監督	540	570	600	--	--	--
普通基礎職程及專業職程	關務督察/機械專業關務督察	430	450	480	500	520	540
	副關務督察/機械專業副關務督察	380	390	400	420	--	--
	首席關員/機械專業首席關員	340	350	360	370	--	--

職程	職級	薪俸點					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
普通基礎職程及專業職程	一等關員/機械專業一等關員	300	310	320	330	--	--
	關員/機械專業關員	260	270	280	290	--	--

修讀進入高級職程的課程——薪俸點430

實習副關務督察/實習機械專業副關務督察——薪俸點260

實習關員/實習機械專業關員——薪俸點220

Mapa III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008)
Carreiras superior e de base do pessoal alfandegário dos SA

Carreira	Categoria	Índice de vencimento					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Carreira superior	Intendente alfandegário	770	820	--	--	--	--
	Subintendente alfandegário	700	720	750	--	--	--
	Comissário alfandegário	650	670	690	--	--	--
	Subcomissário alfandegário	540	570	600	--	--	--
Carreira geral de base/Carreira de especialistas	Inspector alfandegário/Inspector alfandegário mecânico	430	450	480	500	520	540
	Subinspector alfandegário/Subinspector alfandegário mecânico	380	390	400	420	--	--
	Verificador principal alfandegário/Verificador principal alfandegário mecânico	340	350	360	370	--	--
	Verificador de primeira alfandegário/Verificador de primeira alfandegário mecânico	300	310	320	330	--	--
	Verificador alfandegário/Verificador alfandegário mecânico	260	270	280	290	--	--

Curso de ingresso na carreira superior — índice 430

Subinspector alfandegário/ mecânico estagiário — índice 260

Verificador alfandegário/ mecânico estagiário — índice 220

附表四
(第2/2008號法律第五條第四款所指者)
司法警察局刑事偵查員職程

職級	職階			
	1.º	2.º	3.º	4.º
一等督察	720	770	--	--
二等督察	600	650	700	--
副督察	520	540	560	570
首席偵查員	440	460	480	500
一等偵查員	360	380	400	420
二等偵查員	280	300	320	340

實習督察——薪俸點440

實習偵查員——薪俸點250

Mapa IV

(a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008)
Carreira do pessoal de investigação criminal da PJ

Categoria	Escalão			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Inspector de 1.ª classe	720	770	--	--
Inspector de 2.ª classe	600	650	700	--
Subinspector	520	540	560	570
Investigador principal	440	460	480	500
Investigador de 1.ª classe	360	380	400	420
Investigador de 2.ª classe	280	300	320	340

Inspector estagiário — índice 440

Investigador estagiário — índice 250

附表五
(第2/2008號法律第五條第四款所指者)
刑事技術輔導員職程

職等	職級	職階			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	首席專業刑事技術輔導員	450	465	480	495
4	專業刑事技術輔導員	400	415	430	--
3	首席刑事技術輔導員	350	365	380	--
2	一等刑事技術輔導員	305	320	335	--
1	二等刑事技術輔導員	260	275	290	--

刑事技術輔導員之培訓學員——薪俸點220

Mapa V

(a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008)
Carreira de adjunto-técnico de criminalística

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Adjunto-técnico de criminalística especialista principal	450	465	480	495
4	Adjunto-técnico de criminalística especialista	400	415	430	--
3	Adjunto-técnico de criminalística principal	350	365	380	--
2	Adjunto-técnico de criminalística de 1.ª classe	305	320	335	--
1	Adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe	260	275	290	--

Formandos para adjunto-técnico de criminalística — índice 220

附件一

(第2/2008號法律第四條第一款所指者)

Anexo I
(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/2008)

職位的本身官職及職能**Cargos e funções próprias dos postos****a) 高級職程及基礎職程/普通職程****Carreiras superiores e carreiras de base/ carreira ordinária**

職位 Posto	官職/職能 Cargos/funções
警務總長/ 消防總長 Intendente/ Chefe principal	——第一級或同等附屬單位的最高指揮官/主管 Comandante/Chefe de subunidades orgânicas do nível I ou equiparadas ——研究及計劃 Estudos e planeamento
副警務總長/ 副消防總長 Subintendente/ Chefe-ajudante	——第二級或同等附屬單位的最高指揮官/主管 Comandante/Chefe de subunidades orgânicas do nível II ou equiparadas ——研究及計劃 Estudos e planeamento
警司/ 一等消防區長 Comissário/ Chefe de primeira	——第三級或同等附屬單位的最高指揮官/主管 Comandante/Chefe de subunidades orgânicas do nível III ou equiparadas ——研究及計劃 Estudos e planeamento
副警司/ 副一等消防區長 Subcomissário/ Chefe assistente	——第四級或同等附屬單位的最高指揮官/主管 Comandante/Chefe de subunidades orgânicas de nível IV ou equiparadas ——研究及計劃 Estudos e planeamento
警長/消防區長 Chefe	——第五級或同等附屬單位的最高指揮官/主管 Comandante/Chefe de subunidades orgânicas do nível V ou equiparadas ——在行動及/或行政附屬單位內執行行動或技術任務 Execução de tarefas de carácter operacional ou técnico em subunidades orgânicas operacionais e/ou administrativas
副警長/ 副消防區長 Subchefe	——統籌複雜性不等的任務 Coordenação de tarefas com graus de complexidade variáveis ——在行動及/或行政附屬單位內執行行動或技術任務 Execução de tarefas de carácter operacional ou técnico em subunidades orgânicas operacionais e/ou administrativas
首席警員/ 首席消防員 Guarda principal/ Bombeiro principal	——統籌簡單任務 Coordenação de tarefas simples ——執行行動、技術或行政任務 Execução de tarefas de carácter operacional, técnico ou administrativo
一等警員/ 一等消防員 Guarda de primeira/ Bombeiro de primeira	——執行行動、技術或行政任務 Execução de tarefas de carácter operacional, técnico ou administrativo

職位 Posto	官職/職能 Cargos/funções
警員/消防員 Guarda/Bombeiro	——執行行動、技術或行政任務 Execução de tarefas de carácter operacional, técnico ou administrativo

(b) 基礎職程/專業職程

Carreira de base/carreira de especialistas

職位 Posto	官職/職能 Cargos/funções
音樂警長 Chefe músico	——樂隊隊長及領隊 Director e regente da banda ——樂隊隊長及領隊的助理 Adjunto do director e regente da banda ——某類樂器的演奏主管 Executante chefe de naipes
音樂副警長 Subchefe músico	——演奏員 Executante
音樂首席警員 Guarda principal músico	——演奏員 Executante
音樂一等警員 Guarda de primeira músico	——演奏員 Executante
音樂警員 Guarda músico	——演奏員 Executante
無線電警長 Chefe radiomontador	——第五級附屬單位的主管 Chefe de subunidades orgânicas do nível V ——在專業範圍內執行工作及訓練人員 Execução e instrução no âmbito da especialidade
無線電副警長 Subchefe radiomontador	——統籌各維修小組的工作 Coordenador de equipas de manutenção ——在專業範圍內執行技術性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico no âmbito da especialidade
無線電首席警員 Guarda principal radiomontador	——統籌專業範圍內的簡單工作 Coordenação de tarefas simples no âmbito da especialidade ——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional
無線電一等警員 Guarda de primeira radiomontador	——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional
無線電警員 Guarda radiomontador	——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional
機械警長 Chefe mecânico	——第五級附屬單位的主管 Chefe de subunidades orgânicas do nível V ——在專業範圍內執行工作及訓練人員 Execução e instrução no âmbito da especialidade

職位 Posto	官職/職能 Cargos/funções
機械副警長 Subchefe mecânico	——統籌各小組的工作 Coordenador de equipas ——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional
機械首席警員 Guarda principal mecânico	——統籌專業範圍內的簡單工作 Coordenação de tarefas simples no âmbito da especialidade ——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional
機械一等警員 Guarda de primeira mecânico	——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional
機械警員 Guarda mecânico	——執行技術、行政及行動性質的工作 Execução de tarefas de carácter técnico, administrativo e operacional

第13/2008號行政命令**Ordem Executiva n.º 13/2008**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條**授權**

將行政長官在“交通事務局”事務範圍內的執行權限授予運輸工務司司長劉仕堯工程師。

Artigo 1.º**Delegação de competências**

São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

第二條**轉授**

獲授權者可將有利於上條所指部門良好運作的權限轉授予該部門領導。

Artigo 2.º**Subdelegação**

O delegado pode subdelegar, nos dirigentes do serviço referido no artigo anterior, as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

第三條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Abril de 2008.

Publique-se.

行政長官 何厚鏗

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

命令公佈。